

# GUIA PRÁTICO

## SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Serviço de Verificação de Incapacidade Temporária  
(N40A – v4.14)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

22 de janeiro de 2018

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quais as condições para ser submetido a uma verificação de incapacidade temporária? .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	6
Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade temporária feito pela entidade empregadora .....	6
Documentos necessários .....	6
Até quando pode ser feito o pedido.....	6
Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador .....	6
Documentos necessários .....	6
Até quando pode ser feito o pedido.....	6
C2 – Qual é o prazo de resposta? .....	7
D1 – Quanto é preciso pagar pelo serviço de verificação/reavaliação de incapacidade? .....	7
Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora .....	7
Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social .....	7
Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora .....	7
Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social) .....	7
D2 – Como é pago? .....	8
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	8
Faltas injustificadas .....	8
Faltas justificadas .....	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	9
E2 – Glossário .....	10

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## **A – O que é?**

O Serviço de Verificação de Incapacidades Temporárias (SVIT) é um serviço da Segurança Social que efetua exames médicos para avaliação da incapacidade temporária para o trabalho dos beneficiários que se encontram com baixa clínica e a receber subsídio de doença.

O exame clínico realizado pelo SVIT não deve ser confundido com os exames feitos pelo médico assistente. O objetivo não é prestar cuidados de saúde mas sim avaliar se a pessoa está ou não apta para o trabalho (ou se tem ou não uma determinada doença ou deficiência).

A Verificação de Incapacidade Temporária é feita por **comissões de verificação** e por comissões de **reavaliação**.

## **B1 – Quais as condições para ser submetido a uma verificação de incapacidade temporária?**

Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária?

1. A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador
2. A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença

**Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária?**

### **1. A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador**

A entidade empregadora pode pedir ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da área de residência do trabalhador que verifique se há incapacidade temporária para o trabalho. No mesmo dia deve informar o trabalhador de que foi feito um pedido de verificação.

Se a Segurança Social não designar um médico no prazo de 24 horas, a entidade empregadora pode tomar a iniciativa de designar um, desde que o médico nunca tenha trabalhado para essa empresa.

### **Haverá reavaliação se a entidade empregadora ou o trabalhador não concordar com a avaliação do médico**

Tanto a entidade empregadora como o trabalhador podem pedir a reavaliação 24 horas após terem recebido o resultado da verificação. Nesse mesmo dia devem comunicar à outra parte que pediram uma reavaliação.

Mesmo que a decisão do médico que faz a verificação seja desfavorável ao trabalhador, o empregador não pode usá-la contra o trabalhador até terminar o prazo para recorrer (24 horas) ou, se o trabalhador recorrer, até ser conhecida a decisão final da **Comissão de Reavaliação**.

## **2. A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença**

### **No caso de estar a receber subsídio de doença**

Para confirmar que a pessoa continua incapaz para o trabalho por doença e mantém o direito ao subsídio de doença.

Se for decidido que o trabalhador está apto para trabalhar, este deixa de ter direito ao subsídio de doença (mesmo que o seu médico assistente considere que continua a haver incapacidade).

### **Em caso de doença dum pessoa que está a receber subsídio de desemprego**

Se a pessoa recusar trabalho ou formação profissional por motivo de doença.

#### **Outras situações**

- A pessoa tem várias baixas seguidas.
- O início da doença coincide com o fim do contrato de trabalho.
- Existe uma suspeita fundamentada de fraude.
- O tempo de baixa conta para o *prazo de garantia* para ter acesso a pensões ou a outras prestações.
- A doença está associada a uma profissão ou uma região com muitos casos de incapacidade por doença.
- Quando os serviços de saúde mantêm a baixa para além do período máximo previsto pela **Comissão de Reavaliação**.

#### **Haverá reavaliação se:**

##### **O seu médico não concordar com a decisão da Comissão de Verificação**

Se a **Comissão de Verificação** decidir que está apto para trabalhar, mas o médico assistente disser que não está, pode pedir uma reavaliação no prazo de 10 dias a contar da data em que teve conhecimento da decisão da **Comissão de Verificação**.

Tem de juntar a este requerimento a declaração onde o médico assistente justifica por que razão continua a não estar apto para o trabalho.

Nestes casos, o subsídio de doença só lhe é dado se a **Comissão de Reavaliação** assim o decidir.

##### **O trabalhador ficar novamente de baixa menos de 90 dias depois de ter sido considerado apto para trabalhar**

A Segurança Social pode reavaliar a situação se voltar a ficar de baixa menos de 90 dias depois de ter sido considerado apto para trabalhar por uma **Comissão de Verificação**.

Nestes casos, o pagamento do subsídio de doença fica suspenso até haver uma decisão da **Comissão de Reavaliação**.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade temporária feito pela entidade empregadora

Documentos necessários

Até quando pode ser feito o pedido

Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador

Documentos necessários

Até quando pode ser feito o pedido

### **Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade feito pela entidade empregadora**

#### **Documentos necessários**

Pedido feito por escrito ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da zona onde o beneficiário vive

#### **Até quando pode ser feito o pedido**

**Verificação** – o pedido deve ser feito enquanto o trabalhador está de baixa.

**Reavaliação** – até 24 horas depois de ter recebido os resultados da avaliação.

### **Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador**

#### **Documentos necessários**

Pedido feito por escrito ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da zona onde o beneficiário vive

Junto com o pedido, deve enviar:

- Informação do médico assistente que comprove a incapacidade para o trabalho
- Exames e análises
- Outras declarações médicas que justifiquem que se mantém a incapacidade para o trabalho.

#### **Até quando pode ser feito o pedido de reavaliação**

No prazo de 24 horas – se a verificação foi feita por iniciativa a entidade empregadora

No prazo de 10 dias – se a verificação foi feita por uma **Comissão de Verificação**, por iniciativa da Segurança Social.

## C2 – Qual é o prazo de resposta?

Tipo de pedido	Resposta ao pedido	Realização do exame	Resultados do exame
Pedido de <b>verificação</b> feito pela entidade empregadora	24 horas	72 horas	24 horas
Pedido de <b>reavaliação</b> feito pelo trabalhador ou pela entidade empregadora (quando a verificação foi feita por um médico, a pedido da entidade empregadora)	24 horas	8 dias	Não há um prazo específico
Pedido de <b>reavaliação</b> feito pelo trabalhador (quando a verificação foi feita pela <b>Comissão de Verificação</b> , por iniciativa da Segurança Social)	Não há um prazo específico	30 dias	Não há um prazo específico

## D1 – Quanto é preciso pagar pelo serviço de verificação/reavaliação de incapacidade?

Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social

Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social)

### Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

A entidade empregadora tem de pagar 42,15 € cada vez que pede à Segurança Social para fazer a verificação da incapacidade de um trabalhador.

Esta taxa é atualizada no dia 1 de janeiro de todos os anos, por aplicação do fator resultante do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

### Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social

Não tem custos para o trabalhador

### Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

- Se a entidade empregadora pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a avaliação que foi feita pelo médico, tem de pagar **42,15 €**
- Se o trabalhador pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a avaliação que foi feita pelo médico, tem de pagar **42,15 €**

Esta taxa é atualizada no dia 1 de janeiro de todos os anos, por aplicação do fator resultante do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

### **Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social)**

Se o trabalhador pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a deliberação da Comissão de Verificação e se a decisão da reavaliação lhe for desfavorável, o trabalhador terá de pagar 25,80 €.

## **D2 – Como é pago?**

**No caso de verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora** ou, na sequência desta, de reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora ou do beneficiário, o pagamento só deve ser efetuado após a comunicação dos serviços de segurança social, onde será indicada a quantia a pagar.

O respetivo valor deverá ser pago no prazo de 24 horas, por cheque ou em dinheiro, nos serviços de tesouraria da Segurança Social, sendo que a falta de pagamento dentro deste prazo implica o arquivamento do pedido.

**Nos casos em que a reavaliação é pedida pelo beneficiário**, na sequência de uma verificação da incapacidade promovida pelos serviços de segurança social que considerou a não subsistência da situação de doença, e a Comissão de Reavaliação delibere em sentido desfavorável ao beneficiário, os serviços de segurança social notificam posteriormente o beneficiário para efetuar o respetivo pagamento.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Faltas injustificadas

Faltas justificadas

O trabalhador deve comparecer aos exames médicos para que tenha sido convocado.

### **Faltas injustificadas:**

- Quando o beneficiário, devidamente convocado, não se apresentar ao exame e não justificar o motivo da não comparência, no prazo de 5 dias úteis após a data do exame, ou justificando-o, o mesmo não for atendível.

### **Faltas justificadas:**

- A falta à convocatória emitida ou a ausência de domicílio sem autorização médica expressa, determina a cessação do direito ao subsídio de doença, exceto no caso de apresentação de justificação atendível.



A título de exemplo:

1. Se faltou a exame médico por incapacidade física de se deslocar, devidamente comprovada por declaração autenticada pelo médico;
2. Se está internado em estabelecimento hospitalar ou detido em estabelecimento prisional, com efetiva impossibilidade de se deslocar, certificada por declaração autenticada dos estabelecimentos respetivos;
3. Qualquer outro justo impedimento devidamente comprovado.

Exemplo: Outro impedimento do foro médico, com declaração autenticada por médico.

**Nota:** No caso de não comparecer aos exames médicos, deve apresentar, dentro do prazo previsto, uma justificação escrita que fundamente o motivo da não comparência. Esta justificação deve ser entregue pessoalmente em qualquer serviço de atendimento presencial da Segurança Social ou enviado por correio para o Centro Distrital da sua área de residência.

Apenas é permitido adiar o exame duas vezes com base em falta justificada.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

### **Despacho n.º 1023/2017, de 26 de janeiro de 2017**

Despacho que fixa o valor da remuneração do ato médico praticado no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI).

### **Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro**

Regula a verificação de situação de doença de trabalhador, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 254.º do Código do Trabalho;

### **Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – aprova o Código do Trabalho**

N.º 3 do art.º 254.º do Código do Trabalho - Verificação de incapacidade temporária para o trabalho por iniciativa da entidade empregadora.

### **Portaria n.º 91/2007, de 22 de janeiro**

Taxa devida pelas entidades empregadoras para verificação de incapacidade temporária.

**Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 146/2005, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 302/2009, de 22 de outubro, pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Proteção social na doença.

**Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 13 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de novembro.**

Sistema de verificação de incapacidades; incapacidades temporárias (artºs 11º a 14º e 30º a 41º).

## **E2 – Glossário**

### ***Prazo de garantia***

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio ou pensão.

### ***Comissão de Verificação de Incapacidades Temporárias***

Constituída por 2 peritos médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social. Vai avaliar o estado de saúde do trabalhador e decidir está ou não apto para trabalhar.

### ***Comissão de Reavaliação de Incapacidades Temporárias***

Constituída por 3 peritos médicos, 2 nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social e o outro escolhido pelo trabalhador.

**Nota:** No caso de o trabalhador não indicar médico que o represente, ou, indicando-o, o mesmo falte, a Comissão de Reavaliação será constituída pelos 2 médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social.

É chamada quando:

- o médico assistente do trabalhador não concorda com a decisão da Comissão de Verificação de que o trabalhador está apto para trabalhar
- a pessoa fica novamente de baixa menos de 90 dias depois de ter sido considerado apta pela Comissão de Verificação.

Vai reavaliar o estado de saúde do trabalhador e decidir se está ou não apto para trabalhar.